TERMO DE REFERÊNCIA

Itapema/SC, 05 de agosto de 2026

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou consórcio especializado para execução de obra de engenharia de dragagem e aterro hidráulico para o alargamento (engordamento) da faixa de areia da praia do Município de Itapema/SC, com início no Molhe do Rio Perequê (ao sul) até o Molhe do Rio Taboleiro das Oliveiras (ao norte).

1.2. O serviço objeto da contratação pretendida possui a seguinte especificação:

ITEM	OBJETO	CATSERV	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alimentação artificial, através de dragagem marítima para engordamento da faixa de areia	1864	SERV	1	R$55.529.648,48	R$55.529.648,48

1.3. O prazo máximo para execução do objeto será de 8 (oito) meses a contar da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

1.4. O volume de material a ser dragado hidraulicamente previsto será de 498.681,90 m³, conforme documentos complementares no processo.

1.5. Parte da execução será custeada com recursos provenientes de convênio firmado entre o Município de Itapema e o Governo do Estado de Santa Catarina, complementados com contrapartida de recursos de Outorga Onerosa e próprios municipais, conforme plano de trabalho. Em razão da origem dos recursos, o presente processo licitatório deverá ser devidamente registrado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial do Estado (DOE), garantindo a publicidade e transparência exigidas pela legislação vigente.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de obras de engenharia destinadas à alimentação artificial da faixa de areia no município de Itapema/SC, com início no Molhe do Rio Perequê (ao sul) até o Molhe do Rio Taboleiro das Oliveiras (ao norte), mediante a realização de serviços de dragagem marítima e aterro hidráulico, com fornecimento de mão de obra especializada, embarcações, equipamentos, materiais, insumos e todos os serviços complementares necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, estudos ambientais, licenças expedidas pelos órgãos competentes e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência.

2.2. A contratação decorre da necessidade de ampliar e recuperar a faixa de areia da orla marítima, visando promover a proteção costeira, reduzir os processos erosivos, aumentar a resiliência da linha de costa frente aos eventos climáticos extremos, preservar o patrimônio público e privado localizado na orla, bem como proporcionar melhores condições de uso, lazer, turismo, mobilidade e segurança aos moradores e visitantes do Município de Itapema.

2.3. A intervenção proposta constitui medida estruturante de engenharia costeira, destinada à recomposição do equilíbrio sedimentar da praia por meio da alimentação artificial com sedimentos provenientes de jazida marítima devidamente licenciada, observando rigorosamente os parâmetros técnicos definidos nos estudos oceanográficos, geológicos, geotécnicos, hidrodinâmicos e ambientais que embasaram o desenvolvimento do empreendimento.

2.4. A solução foi definida a partir dos estudos técnicos desenvolvidos pelo Município de Itapema, em conjunto com empresas especializadas em engenharia costeira, contemplando levantamentos batimétricos, estudos sedimentológicos, modelagens hidrodinâmicas, monitoramentos ambientais, análises de estabilidade da linha de costa e demais avaliações técnicas indispensáveis à definição da alternativa mais eficiente, segura e ambientalmente adequada para a recuperação da faixa de areia.

2.5. A execução das obras observará integralmente as condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, bem como todas as normas técnicas aplicáveis aos serviços de dragagem marítima, aterro hidráulico, proteção costeira, segurança da navegação, controle ambiental, saúde e segurança do trabalho, além das exigências previstas nos projetos executivos e documentos técnicos que integram o processo licitatório.

2.6. O empreendimento encontra-se devidamente licenciado perante o Instituto do Meio Ambiente - IMA, por meio da emissão da Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI), conforme documentos complementares no processo, a qual estabelece as condicionantes ambientais para a execução das obras, compreendendo as medidas de controle, monitoramento e mitigação dos impactos ambientais, cuja observância será obrigatória durante toda a execução contratual.

2.7. Integram o processo de contratação, como documentos técnicos complementares e de observância obrigatória, os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Plano Básico Ambiental (PBA), programas de monitoramento ambiental, estudos oceanográficos, sedimentológicos, hidrodinâmicos, geotécnicos e demais documentos que subsidiaram o licenciamento ambiental e a concepção da solução de engenharia, os quais deverão ser integralmente observados pela contratada durante a execução dos serviços.

2.8. A presente contratação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, competitividade e julgamento objetivo, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às obras e serviços especiais de engenharia.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa ou consórcio especializado para execução da obra de engenharia de dragagem marítima e aterro hidráulico destinados ao alargamento (engordamento) da faixa de areia da Praia Central e Meia Praia, no Município de Itapema/SC, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, embarcações, materiais, sistemas operacionais, transporte, mobilização, desmobilização e todos os demais recursos necessários à perfeita execução do empreendimento, em conformidade com o Projeto Executivo, Memorial Descritivo, especificações técnicas, licenciamento ambiental e demais documentos integrantes da contratação.

3.2. O ciclo de vida da solução inicia-se na fase preparatória da contratação, com a elaboração dos estudos técnicos, Projeto Executivo, obtenção das licenças ambientais, definição da jazida de empréstimo licenciada, elaboração do orçamento, planejamento executivo e realização do procedimento licitatório destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. Após a contratação, a empresa executora deverá promover a mobilização dos equipamentos e embarcações, especialmente da draga autotransportadora de sucção e arrasto (TSHD), dotada das características operacionais mínimas compatíveis com as condições da jazida licenciada, incluindo sistemas de posicionamento por DGPS diferencial, monitoramento eletrônico da produção e equipamentos capazes de operar em profundidade mínima de 40 metros, assegurando produtividade compatível com o volume estimado da obra.

3.4. Antes da emissão da Ordem de Serviço, deverá ser apresentado Plano de Trabalho contendo metodologia executiva, cronograma físico-financeiro detalhado, plano de ataque, planejamento logístico, histogramas de mão de obra e equipamentos, medidas mitigadoras dos impactos ambientais, Plano de Ações em Emergência, localização das áreas de apoio e demais documentos técnicos necessários ao adequado gerenciamento da execução. Somente após sua aprovação pela fiscalização e pela Administração será autorizada a execução dos serviços.

3.5. A fase executiva compreende a dragagem dos sedimentos na jazida marítima licenciada, seu transporte hidráulico por meio da embarcação especializada e a deposição controlada do material ao longo da faixa de praia, mediante sistema de recalque por tubulação, observando rigorosamente os parâmetros definidos no Projeto Executivo, nas especificações técnicas e nas condicionantes ambientais. Durante toda a execução deverão ser realizados controles topográficos e batimétricos, monitoramento contínuo da produção da draga, controle tecnológico dos serviços, ensaios laboratoriais, registros eletrônicos da operação, diário de obras, registros fotográficos e acompanhamento permanente da evolução física da obra.

3.6. A execução será acompanhada por estrutura de fiscalização composta por gestor contratual, fiscal administrativo, fiscal do contrato e empresa especializada de fiscalização técnica, responsável pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização, conferência das medições, verificação da conformidade da execução com o Projeto Executivo, acompanhamento da produtividade, controle das condicionantes ambientais, elaboração de relatórios técnicos e apoio especializado à Administração

Municipal, permanecendo a gestão administrativa sob responsabilidade exclusiva dos servidores designados.

3.7. As medições serão realizadas periodicamente, mediante aferição dos quantitativos efetivamente executados, utilizando levantamentos batimétricos, memória de cálculo, registros eletrônicos da produção da embarcação, boletins de medição, relatórios técnicos, documentação fotográfica e demais elementos comprobatórios, garantindo rastreabilidade, transparência, precisão das quantidades executadas e adequada aplicação dos recursos públicos. O pagamento somente ocorrerá após aprovação da fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e contratuais.

3.8. Concluída a execução, será realizado o recebimento provisório, seguido do recebimento definitivo após a verificação da conformidade da obra, apresentação do projeto "As Built", regularização de eventuais pendências, comprovação do atendimento às especificações técnicas e às condicionantes ambientais, permanecendo a contratada responsável pela correção de vícios, defeitos ou desconformidades identificadas dentro dos prazos legais e contratuais.

3.9. Sob a perspectiva do ciclo de vida do empreendimento, a solução não se limita à execução da obra de alimentação artificial da praia. Seus resultados estendem-se ao longo do tempo por meio da ampliação da faixa de areia, mitigação dos processos erosivos, proteção da infraestrutura urbana costeira, incremento da segurança da população, valorização ambiental, fortalecimento das atividades turísticas e econômicas, melhoria das condições de uso da orla marítima e aumento da resiliência costeira frente aos processos naturais de erosão e aos eventos climáticos extremos. A solução contempla ainda a possibilidade de futuras campanhas de monitoramento e manutenção da faixa de areia, quando tecnicamente necessárias, preservando os investimentos públicos realizados e garantindo maior durabilidade aos benefícios proporcionados pelo empreendimento.

3.10. Dessa forma, a solução proposta apresenta abordagem integrada, contemplando todas as fases do ciclo de vida da contratação, planejamento, mobilização, execução, controle tecnológico, fiscalização especializada, monitoramento ambiental, recebimento da obra e operação dos benefícios decorrentes do empreendimento, assegurando elevada eficiência técnica, segurança jurídica, adequada governança contratual e maximização do interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade concorrência, na sua forma eletrônica, sistema aberto, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. Adota-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo objeto possui solução técnica previamente definida e integralmente detalhada em Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária e demais documentos que compõem o

processo licitatório. Dessa forma, as licitantes disputarão a execução de um objeto padronizado, com requisitos técnicos e padrões de desempenho previamente estabelecidos pela Administração, inexistindo margem para diferenciação qualitativa entre as propostas. Assim, o critério do menor preço revela-se o mais adequado para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a economicidade, a isonomia, a competitividade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo da qualidade da execução, que será garantida pelas rigorosas exigências de qualificação técnica, pelas especificações do projeto executivo e pela fiscalização contratual.

4.2. Poderá participar desta licitação, a pessoa jurídica em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

4.2.2. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

4.2.3. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

4.2.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

4.2.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

4.2.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pela Administração Pública.

4.2.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

4.2.8. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.2.9. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

4.2.10. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

4.2.11. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.2.12. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II, da Lei 14.133/2021.

4.3. O regime de execução da obra será o de empreitada por preço unitário.

4.3.1. Optou-se pelo regime de empreitada por preço unitário em razão da impossibilidade de previsão absoluta dos quantitativos efetivamente necessários durante a execução da dragagem e recomposição sedimentar.

4.4. A contratação tem natureza de serviço especial de engenharia, tendo em vista que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Da Exequibilidade das Propostas, da Garantia Adicional e das Garantias da Execução Contratual

4.5.1. Conforme o §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e a Decisão nº 1473/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCESC), as propostas com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração serão consideradas inicialmente inexequíveis, sujeitas à comprovação de sua viabilidade por parte do licitante, mediante diligência instaurada pela Administração;

4.5.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021;

4.5.3. A ausência da comprovação adequada de exequibilidade ou da prestação da garantia adicional exigida poderá acarretar a desclassificação da proposta.

4.5.4. O Contrato deverá prestar uma das garantias do Art. 96, da Lei de nº 14.133/2021.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Certidão de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Certidão de Registro junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do domicílio ou sede

do Licitante, comprovando o registro ou **inscrição da empresa** na entidade profissional competente;

4.6.2. Certidão de Registro de pessoa física ou inscrição na entidade profissional competente do **profissional indicado** como responsável técnico legal da proponente pelo objeto ora licitado, dentro do prazo de validade;

4.6.3. Documento que comprove o vínculo do profissional responsável técnico indicado pela licitante, o qual poderá ser contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa com a indicação do referido profissional, ou ainda, declaração de contratação futura com anuência do respectivo profissional;

4.6.4. Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

4.6.5. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica/Operacional, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a capacidade para desempenho de atividade compatível em características técnicas e quantidades com o objeto da licitação em nome da EMPRESA LICITANTE.

4.6.6. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.6.6.1. Dragagem com draga autotransportadora – 249.340,95m³

4.6.7. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

4.6.7.1. Nome do contratado e do contratante (razão social, CNPJ e endereço, contato, telefone, e demais informações necessárias);

4.6.7.2. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza dos produtos modulares executados);

4.6.7.3. Instalações executadas (discriminação e quantidades).

4.6.8. Não será aceito atestado decorrente da execução dos serviços em regime de subcontratação que não tenha sido formalmente autorizado pela contratante principal.

4.6.9. Também não será considerado o atestado emitido entre empresas consorciadas.

4.6.10. Será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, desde que os documentos apresentados demonstrem, conjuntamente, a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto licitado.

4.6.11. Os atestados poderão ser emitidos por diferentes contratantes, públicos ou privados, desde que permitam a identificação dos serviços executados e a verificação objetiva dos quantitativos e das características exigidas no instrumento convocatório.

4.6.12. Não será aceito atestado que contenha qualquer tipo de ressalva.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que o responsável técnico vinculado a empresa já executou serviços da mesma natureza da presente licitação, contemplando no mínimo:

4.7.1.1. Dragagem com draga autotransportadora.

4.7.2. O(s) referido(s) atestado(s) deverão estar devidamente registrados na entidade profissional competente e acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico;

4.7.3. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;

No que se refere às exigências dos itens 4.6.7 e 4.7.1 se justificam por contemplar os itens de relevância técnica e financeira referentes ao escopo dos serviços conforme definição da arquiteta do município em exercício na Secretaria de Governo e Infraestrutura.

4.7.4. No caso de participação em consórcio, será admitida a apresentação de profissionais vinculados a quaisquer das empresas consorciadas para composição da equipe técnica, permitindo-se que a qualificação técnico-profissional seja demonstrada conjuntamente pelos profissionais indicados, desde que cada um comprove individualmente a experiência compatível com a especialidade, atividade ou parcela de maior relevância técnica sob sua responsabilidade.

4.7.5. Os profissionais deverão possuir os registros e as habilitações exigidos pelos respectivos conselhos profissionais, bem como comprovar a experiência por meio dos documentos de responsabilidade técnica pertinentes, quando exigíveis.

4.8. Os eventuais interessados deverão entregar comprovar a disponibilidade dos equipamentos especificados na tabela abaixo, através dos documentos relacionados no item 4.10:

Característica	Especificação Mínima
Tipo	TSHD (Trailing Suction Hopper Dredger)
Capacidade de porão (TSHD)	≥ 6.000 metros cúbicos
Profundidade de operação	mínimo 40 metros abaixo do LLWL
Potência instalada	4.000 kW
Sistema de descarga	recalque por tubulação
Posicionamento	DGPS diferencial com precisão ≤ 0,50 m
Registro de dragagem	Sistema eletrônico de monitoramento em tempo real (produção, perfil, coordenadas)

Classificação	Válida pelo órgão náutico competente (Marinha do Brasil ou class. internacional reconhecida)

4.9. **JUSTIFICATIVA PARA AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS:**

4.9.1. As especificações técnicas mínimas exigidas para a draga auto transportadora de sucção e arrasto (TSHD) foram definidas com base nas características operacionais da jazida de empréstimo licenciada, no Projeto Executivo e nas condições físicas e oceanográficas da área de intervenção, não constituindo exigências arbitrárias ou direcionadas a determinado fabricante ou modelo.

4.9.2. A capacidade mínima de porão de 6.000 m³ foi estabelecida para assegurar produtividade compatível com o volume estimado de aproximadamente 498.681,90 m³ de sedimentos e com o prazo contratual de execução, evitando a necessidade de número excessivo de ciclos de carregamento, transporte e descarga, o que comprometeria a eficiência operacional e elevaria os custos indiretos.

4.9.3. A profundidade operacional mínima de 40 metros abaixo do LLWL decorre da localização da jazida licenciada, cujas profundidades ultrapassam 35 metros, sendo necessária margem operacional para garantir segurança, estabilidade e continuidade da dragagem em todas as condições de maré.

4.9.4. A potência instalada mínima de 4.000 kW foi definida em razão da necessidade de bombeamento hidráulico dos sedimentos por tubulação até a área de deposição, em distâncias superiores a 3.000 metros, assegurando capacidade suficiente para vencer as perdas de carga e manter a produtividade prevista. Não serão admitidos equipamentos com capacidades inferiores às exigidas.

4.9.5. O sistema de descarga por recalque em tubulação é indispensável para a execução do aterro hidráulico previsto no projeto, permitindo a deposição controlada e uniforme dos sedimentos diretamente na faixa de praia, conforme as especificações técnicas da obra.

4.9.6. Por sua vez, a exigência de sistema de posicionamento DGPS diferencial com precisão igual ou inferior a 0,50 metro visa garantir o controle preciso das áreas de dragagem e de deposição, possibilitando o monitoramento batimétrico, a rastreabilidade da produção, o atendimento às condicionantes ambientais e a adequada fiscalização da execução contratual.

4.9.7. Dessa forma, as especificações estabelecidas representam requisitos mínimos de desempenho e capacidade operacional indispensáveis à correta execução da obra, preservando a eficiência, a segurança, a qualidade dos serviços, o cumprimento do cronograma e a adequada aplicação dos recursos públicos, sem restringir indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência de equipamentos disponíveis no mercado nacional e internacional aptos a atender tais requisitos.

4.10. **A COMPROVAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO(S) EQUIPAMENTO(S) DEVERÁ SER FEITA CONFORME ABAIXO:**

4.10.1. Declaração formal da licitante de que possuirá, na data de início da execução dos serviços, de draga autotransportadora de sucção e arrasto (TSHD), apta a operar em profundidade mínima de 40 (quarenta) metros e com distância de bombeamento superior a 3.000 (três mil) metros, compatível com as profundidades marítimas da jazida de empréstimo licenciada, bem como com as variações de maré, as condições de ondulação da região e a distância de recalque necessária para a execução do aterro hidráulico na faixa de areia da praia.

4.10.2. A comprovação da capacidade operacional da draga deverá ser realizada mediante apresentação de documento técnico do fabricante, tais como ficha técnica, catálogo ou certificado do equipamento, contendo: ano de fabricação, capacidade da cisterna, dimensões, calado, potência instalada, alcance da tubulação de arrasto.

4.10.3. Indicar na declaração de disponibilidade a localização e/ou posicionamento da draga.

4.10.4. Caso a draga a ser utilizada pertença a terceiro, a declaração de disponibilidade deverá ser firmada conjuntamente pela licitante e pelo proprietário ou legítimo detentor dos direitos de uso do equipamento, devendo ser acompanhada de documento que comprove a propriedade, o afretamento, a locação, o leasing ou outro instrumento jurídico idôneo que demonstre a efetiva disponibilidade da embarcação para a execução do objeto, na data de início dos serviços.

4.10.5. A exigência de declaração conjunta e de documento comprobatório da disponibilidade da draga quando pertencente a terceiro tem por finalidade assegurar que a licitante possua efetivas condições de mobilizar o equipamento indispensável à execução do objeto, reduzindo o risco de indisponibilidade da embarcação após a adjudicação e evitando atrasos no início dos serviços ou eventual inexecução contratual. Considerando que a draga TSHD constitui o principal equipamento da contratação, de elevada especialização, alto valor econômico e disponibilidade limitada no mercado, é imprescindível que a Administração tenha segurança quanto à existência de vínculo jurídico válido entre a licitante e o detentor dos direitos sobre a embarcação. A exigência não visa restringir a competitividade, pois admite qualquer instrumento jurídico idôneo que comprove a disponibilidade do equipamento, como propriedade, afretamento, locação, leasing ou outro contrato equivalente, limitando-se a assegurar que a futura contratada disponha, de forma concreta e comprovada, dos meios necessários para cumprir o objeto contratado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

5.1.1. A execução deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) meses, contado a partir da emissão da assinatura da Ordem de Serviço podendo ser prorrogado por igual período, desde que devidamente

justificado e aceito pela fiscalização, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.1.2. O regime de execução do objeto será de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

5.1.3. Para o recebimento das obras e serviços será emitido TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ou PROVISÓRIO, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

5.1.4. O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a empresa vencedora das combinações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.2. SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. É permitida a subcontratação de partes da obra, limitada a 30% do valor total a ser contratado, nos termos a serem definidos e autorizados pela Administração Pública, sendo vedada a subcontratação total.

5.2.2. A contratada se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de CAT de execução de obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à contratada, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

5.3. VISTORIA

5.3.1. A avaliação prévia do local de execução do local das instalações a que se referem os serviços, é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 13h às 18h;

5.3.2. Caso a empresa deseje realizar a visita técnica, esta poderá ser agendada com a Arq. Ana Maria Motter, através do e-mail ana.moter@itapema.sc.gov.br.;

5.3.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

5.3.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

5.3.5. A execução dos serviços obedecerá aos dispostos das normas e métodos construtivos da ABNT.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.4. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6.5. Fiscalização Técnica:

6.5.1. Para a fiscalização da obra, será contratada uma empresa especializada prestação de serviços técnicos comuns de engenharia para fiscalização da execução da obra de dragagem e aterro hidráulico destinada ao alargamento da faixa de areia, responsável pela emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Fiscalização, acompanhamento técnico permanente da execução dos serviços/obra, conferência das medições e quantitativos executados, fiscalização do cumprimento das especificações técnicas, do Projeto Executivo, das condicionantes ambientais, dos levantamentos batimétricos, topográficos e demais controles tecnológicos, elaboração de relatórios técnicos, emissão de pareceres e apoio especializado à Administração até o recebimento definitivo da obra, sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal do contrato designados pelo Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5.2. Ressalta-se que a presente contratação não implica a terceirização da administração, da gestão institucional da obra, permanecendo tais atribuições sob a responsabilidade do Município, por meio do gestor e do(s) fisca(is) do contrato formalmente designados, cabendo à empresa contratada exclusivamente o suporte técnico especializado para subsidiar a atuação da Administração.

6.6. Fiscalização Administrativa:

6.6.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. Gestor do Contrato:

6.7.1. Cabe ao gestor coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.7.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.7.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.7.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.7.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.7.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.8.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

6.8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

6.8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

6.8.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6.8.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

6.8.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

6.8.7. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;

6.8.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

6.8.9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

6.8.10. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

6.8.11. Responsabilizar-se por todo o custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

6.8.12. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

6.8.13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

6.8.14. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

6.8.15. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição;

6.8.16. Cumprir o previsto nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos;

6.8.17. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

6.8.18. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

6.8.19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

6.8.20. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

6.8.21. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, o qual será responsável pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

6.8.22. Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

6.8.23. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais emitidas pelos órgãos competentes;

6.8.24. Dada a ordem de serviço pela contratante, é obrigatório, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

6.8.25. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

6.8.26. A Prefeitura Municipal de Itapema/SC, poderá a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. A empresa vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.8.27. Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

6.8.27.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação e aprovação por parte da equipe fiscalizadora e da municipalidade e com LAI emitida por parte da Contratada para esta finalidade, será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

6.8.27.2. Também deverá conter o cronograma físico financeiro detalhado dos serviços com extensão em .mpp. (Microsoft Office Project, ou similar); (em nível quatro ou equivalente) histograma de mão de obra direta; histograma de mão de obra indireta; histograma de equipamentos; metodologia construtiva e plano de ataque à Obra;

6.8.27.3. Entre os aspectos de gerenciamento da implantação das obras apresentados no Plano de Trabalho deverão constar as medidas mitigadoras de impactos ambientais e Plano de Ações em Emergências conforme especificados nos itens dos serviços ambientais, localização definitiva das áreas de apoio e ações junto as concessionárias para obtenção das respectivas autorizações.

6.8.27.4. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura

Municipal de Itapema, sem implicar alterações do prazo contratual;

6.8.28. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

6.8.29. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapema. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

6.8.30. Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

6.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.9.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

6.9.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

6.9.3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial conforme legislação vigente, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de Itapema, veiculado no site oficial;

6.9.4. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;

6.9.5. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato;

6.9.6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

6.9.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassarem a sua competência;

6.9.8. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

6.9.9. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

6.9.10. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A avaliação da execução do objeto se dará através do fornecimento de relatórios detalhados das atividades executadas, conforme demanda do contratante;

7.2.2. Os serviços e materiais serão fiscalizados por profissional a ser indicado pela Secretaria de Governo e Infraestrutura, através de Portaria, que se reserva o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

7.2.3. As solicitações de medição devem ser feitas pela empresa, devendo a fiscalização responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis à aprovação ou reprovação das mesmas;

7.2.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;

7.2.5. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso;

7.2.6. O prazo para recebimento será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.2.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.2.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.3. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.3.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento;

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O primeiro pagamento fica condicionado a apresentação do Cadastro Nacional de Obras (CNO) referente ao objeto deste Termo.

7.4.1. As medições e os demais documentos complementares, conforme as instruções estabelecidas neste Termo de Referência, deverão ser devidamente encaminhados à Secretaria de Governo e Infraestrutura do Município de Itapema, acompanhados de ofício da Contratada, em duas vias, para o devido protocolo. O Boletim de Medição deverá estar devidamente preenchido, de acordo com a execução dos serviços, devendo a planilha conter as fórmulas necessárias para evitar erros ou distorções nos valores apurados.

7.4.2. Por fim, a medição deverá estar acompanhada dos respectivos documentos:

7.4.2.1. Memórias de Cálculos dos serviços medidos/executados no período;

7.4.2.2. Croqui da área correspondente aos serviços medidos no período, devidamente cotadas e acompanhadas das legendas necessárias;

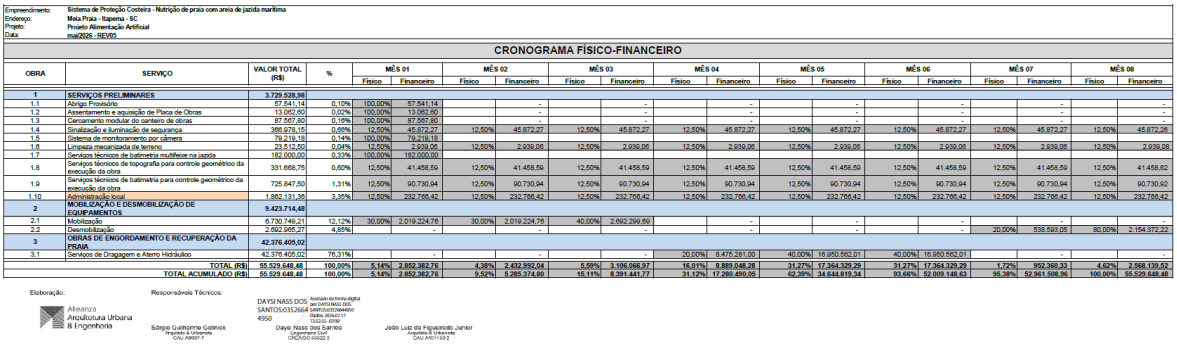
7.4.2.3. Relatório fotográfico dos serviços medidos no período;

7.4.2.4. Relatório de Controle Tecnológico e Qualidade;

7.4.2.5. Diários de Obra, correspondente ao período de medição.

7.4.2.6. A contratada também deverá apresentar em conjunto com a medição o relatório fotográfico, demonstrando todas as etapas de execução da obra, até a sua conclusão. O relatório fotográfico deverá possuir fotos numeradas que facilitem a identificação dos serviços, inclusive com as legendas correspondentes, que possibilitem a identificação do local e do tipo de serviço executado. Para aprovação e liberação da última medição, a Contratada deve cumprir todo o objeto do contrato, de modo que, não haja nenhuma pendência quanto à execução dos serviços e quanto à qualidade, também não deve haver pendências com relação aos documentos necessários para liberação da medição e comprovação da conclusão dos serviços.

7.4.3. O cronograma físico-financeiro servirá como referência para programação das medições, sem prejuízo da aferição dos quantitativos efetivamente executados, conforme abaixo:



Empreendimento:	Sistema de Proteção Costeira - Nutrição de praia com areia de jazida marítima
Endereço:	Meia Praia - Itapema - SC
Projeto:	Projeto Alimentação Artificial
Data:	mai/2025 - REV00

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA	SERVIÇO	VALOR TOTAL (R$)	%	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		MÊS 04		MÊS 05		MÊS 06		MÊS 07		MÊS 08			
				Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro		
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.729.528,98																			
1.1	Abrigo Provisório	57.541,14	0,10%	100,00%	57.541,14		-		-		-		-		-		-		-		
1.2	Assentamento e aquisição de Placa de Obras	13.062,60	0,02%	100,00%	13.062,60		-		-		-		-		-		-		-		
1.3	Canteiro modular do canteiro de obras	87.567,80	0,16%	100,00%	87.567,80		-		-		-		-		-		-		-		
1.4	Sinalização e iluminação de segurança	366.678,15	0,66%	12,50%	45.872,27	12,50%	45.872,27	12,50%	45.872,27	12,50%	45.872,27	12,50%	45.872,27	12,50%	45.872,27	12,50%	45.872,27	12,50%	45.872,26		
1.5	Sistema de monitoramento por câmera	79.219,18	0,14%	100,00%	79.219,18		-		-		-		-		-		-		-		
1.6	Limpeza mecanizada de terreno	23.512,50	0,04%	12,50%	2.939,06	12,50%	2.939,06	12,50%	2.939,06	12,50%	2.939,06	12,50%	2.939,06	12,50%	2.939,06	12,50%	2.939,06	12,50%	2.939,08		
1.7	Serviços técnicos de batimetria multifeixe na jazida	182.000,00	0,33%	100,00%	182.000,00		-		-		-		-		-		-		-		
1.8	Serviços técnicos de topografia para controle geométrico da execução da obra	331.668,75	0,60%	12,50%	41.458,59	12,50%	41.458,59	12,50%	41.458,59	12,50%	41.458,59	12,50%	41.458,59	12,50%	41.458,59	12,50%	41.458,59	12,50%	41.458,62		
1.9	Serviços técnicos de batimetria para controle geométrico da execução da obra	725.847,50	1,31%	12,50%	90.730,94	12,50%	90.730,94	12,50%	90.730,94	12,50%	90.730,94	12,50%	90.730,94	12,50%	90.730,94	12,50%	90.730,94	12,50%	90.730,92		
1.10	Administração local	1.862.131,36	3,35%	12,50%	232.766,42	12,50%	232.766,42	12,50%	232.766,42	12,50%	232.766,42	12,50%	232.766,42	12,50%	232.766,42	12,50%	232.766,42	12,50%	232.766,42		
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	9.423.714,48																			
2.1	Mobilização	6.730.749,21	12,12%	30,00%	2.019.224,76	30,00%	2.019.224,76	40,00%	2.692.299,69		-		-		-		-		-		
2.2	Desmobilização	2.692.965,27	4,85%		-		-		-		-		-		-	20,00%	538.593,05	80,00%	2.154.372,22		
3	OBRAS DE ENGORDAMENTO E RECUPERAÇÃO DA PRAIA	42.376.405,02																			
3.1	Serviços de Dragagem e Aterro Hidráulico	42.376.405,02	76,31%		-		-		-		-	20,00%	8.475.281,00	40,00%	16.950.562,01	40,00%	16.950.562,01		-		-
	TOTAL (R$)	55.529.648,48	100,00%	5,14%	2.852.382,76	4,38%	2.432.992,04	5,59%	3.106.066,97	16,01%	8.889.048,28	31,27%	17.364.329,29	31,27%	17.364.329,29	1,72%	952.360,33	4,62%	2.568.139,52		
	TOTAL ACUMULADO (R$)	55.529.648,48	100,00%	5,14%	2.852.382,76	9,52%	5.285.374,80	15,11%	8.391.441,77	31,12%	17.280.490,05	62,39%	34.644.819,34	93,66%	52.009.148,63	95,38%	52.961.508,96	100,00%	55.529.648,48		

Elaboração: Alleanza Arquitetura Urbana & Engenharia

Responsáveis Técnicos:

Sérgio Guilherme Gollnick, Arquiteto & Urbanista, CAU A9997-7

DAYSI NASS DOS SANTOS03526544950 — Assinado de forma digital por DAYSI NASS DOS SANTOS03526544950 (Dados: 2025.07.23 13:53:33 -03'00')

Daysi Nass dos Santos, Engenheira Civil, CREA/SC 065222-3

João Luiz de Figueiredo Junior, Arquiteto & Urbanista, CAU A167193-2

7.5. LIQUIDAÇÃO

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.5.1.1. o prazo de validade;

7.5.1.2. a data da emissão;

7.5.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.5.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.5.1.5. o valor a pagar; e

7.5.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.5.3. Os pagamentos serão efetuados através de Depósito na Conta Bancária (PREFERENCIALMENTE da CAIXA E. FEDERAL) indicada na Nota Fiscal, até o 30 (trigésimo) dia após a entrega da referida Nota Fiscal na Secretaria de Finanças acompanhada da Nota de Empenho e com o devido aceite assinado pelo Gestor da Secretaria solicitante, atestando a regularidade e a aprovação dos produtos entregues/serviços prestados.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL.

9. REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O presente contrato terá seus valores reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento estimado da Administração, conforme o caso aplicável, nos termos do art. 92, inciso V, e art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o reajuste

condição necessária à preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

9.2. O reajuste contratual possui natureza jurídica de recomposição inflacionária ordinária, não configurando alteração contratual discricionária, mas sim direito subjetivo do contratado, condicionado à periodicidade anual, conforme entendimento consolidado da doutrina administrativa e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

9.3. Para fins de aplicação do reajuste, deverá ser observado o princípio da aderência entre o índice de correção e a estrutura de custos do objeto contratado, vedada a utilização de índices genéricos ou desconectados da natureza da obra, conforme entendimento reiterado do TCU no sentido de que o índice deve refletir a realidade econômica do segmento contratual, sob pena de distorção do equilíbrio econômico-financeiro.

9.4. O Tribunal de Contas da União consolidou entendimento no sentido de que a escolha do índice de reajuste deve guardar correspondência com a natureza do objeto, sendo inadequada a aplicação de índices genéricos ou de segmentos diversos, sob pena de comprometimento da fidedignidade do equilíbrio contratual (v.g. Acórdãos do TCU que tratam da adequação do índice às características da obra e vedação de critérios incompatíveis com o objeto).

9.5. Nesse sentido, em consonância com as diretrizes normativas do DNIT e com a sistemática de índices setoriais da Fundação Getulio Vargas (FGV/IBRE), serão adotados os seguintes critérios:

9.6. Serviços de dragagem marítima, aterro hidráulico, transporte hidráulico de sedimentos, deposição e recomposição de faixa costeira:

9.7. Índice de Reajustamento de Obras Portuárias do DNIT (FGV/IBRE), especificamente o componente relacionado a dragagem marítima, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que tecnicamente equivalente;

9.8. Serviços complementares eventualmente executados em ambiente terrestre ou urbano (quando existentes e segregados na medição):

9.9. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice oficial que melhor reflita a variação inflacionária geral.

9.10. A eventual segregação de índices por natureza de serviço observará a metodologia de desmembramento de custos, conforme orientação técnica do DNIT e boas práticas de engenharia de custos, admitida pela jurisprudência do TCU quando houver composição heterogênea de insumos, desde que tecnicamente justificada e proporcional à estrutura do orçamento.

9.11. Na hipótese de extinção, suspensão ou substituição dos índices indicados, será adotado índice oficial sucedâneo que melhor represente a variação dos custos do setor correspondente, mediante justificativa técnica da Administração, preservando-se a equivalência econômica do contrato, conforme orientação do TCU quanto à necessidade de manutenção da aderência econômica do índice substituto.

9.12. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo, desde que não implique alteração de escopo ou condições contratuais.

9.13. O reajuste somente incidirá sobre parcelas ainda não executadas, sendo vedada qualquer forma de retroatividade sobre medições já quitadas, em

consonância com o entendimento consolidado do TCU quanto à natureza prospectiva do reajuste contratual.

9.14. Eventuais atrasos na execução não imputáveis à Administração não afastam o direito ao reajuste, desde que observado o marco temporal legal, preservando-se a lógica de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será preservado durante toda a sua execução, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando ocorrer fato superveniente extraordinário, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que altere de forma relevante os custos originalmente assumidos pela contratada, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato.

10.3. O reequilíbrio não se confunde com o reajuste contratual previsto neste Termo de Referência, constituindo instituto jurídico autônomo destinado à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada diante da ocorrência de eventos excepcionais que extrapolem os riscos ordinários do contrato.

10.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente requerido pela parte interessada, mediante processo administrativo específico, acompanhado de documentação técnica, contábil e financeira suficiente para demonstrar:

- 10.4.1. a ocorrência do evento extraordinário;
- 10.4.2. o nexo de causalidade entre o evento e a alteração dos custos contratuais;
- 10.4.3. a efetiva repercussão econômica sobre a execução do contrato;
- 10.4.4. a memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados;
- 10.4.5. os documentos comprobatórios dos custos efetivamente suportados.

10.5. Caberá à Administração analisar a ocorrência dos pressupostos legais do reequilíbrio econômico-financeiro, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares, parecer técnico, manifestação jurídica ou realização de diligências sempre que necessário.

10.6. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro:

- 10.6.1. variações ordinárias de mercado compatíveis com a álea econômica normal do contrato;
- 10.6.2. oscilações inflacionárias ordinárias já abrangidas pelo mecanismo de reajuste contratual;
- 10.6.3. erros de planejamento, de dimensionamento, de produtividade, de logística ou de composição de custos imputáveis à contratada;
- 10.6.4. riscos expressamente atribuídos à contratada na Matriz de Riscos integrante da contratação.

10.7. Quando o evento extraordinário produzir redução dos custos originalmente previstos, a Administração promoverá a correspondente revisão contratual em seu favor, preservando-se a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

10.8. A concessão do reequilíbrio poderá ocorrer por meio de alteração dos preços unitários, compensação financeira, revisão de quantitativos quando cabível, prorrogação de prazo ou outra forma legalmente admitida que restabeleça a equação econômico-financeira originalmente pactuada, observadas as peculiaridades do caso concreto.

10.9. A decisão administrativa deverá observar os riscos alocados entre as partes na Matriz de Riscos da contratação, não sendo cabível recomposição por eventos cuja responsabilidade tenha sido expressamente atribuída à parte que formular o pedido.

10.10. O reconhecimento do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de decisão motivada da autoridade competente, precedida das manifestações técnicas e jurídicas cabíveis, vedada a concessão automática ou presumida.

10.11. Os efeitos financeiros do reequilíbrio observarão a data da ocorrência do evento que deu causa ao desequilíbrio, desde que o pedido tenha sido formulado tempestivamente e a contratada demonstre a efetiva repercussão econômica do fato sobre a execução contratual, respeitados os limites estabelecidos pela legislação e pela jurisprudência aplicável.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

11.1. A referida obra possui Orçamento Estimativo de R$55.529.648,48 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo que os quantitativos decorrem do Projeto Executivo.

11.2. É OBRIGATÓRIA a apresentação da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA proposta por parte da licitante, contendo a indicação do BDI, cronograma físico-financeiro e a composição dos itens detalhada, informando o percentual utilizado na composição do preço (em respeito ao Acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União) e Composições de custos unitários (em respeito a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União).

11.3. A planilha orçamentária de referência foi elaborada conforme levantamento de quantitativos nos Projetos Básicos e Memorial Descritivo, sendo que as unidades dimensionais e preços foram obtidas conforme os indicadores SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), da ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), bem como diretrizes técnicas e parâmetros internacionalmente aplicáveis a obras marítimas e costeiras, além de composições de custos usuais de mercado compatíveis com as especificidades, complexidade e características técnicas do objeto a ser contratado, com BDI calculado conforme TCU Acórdão 2.622/2013.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. As especificações dos procedimentos a serem adotados em todas as etapas do trabalho estão contidas no Projeto e no Memorial Descritivo. Todas as dúvidas relacionadas à obra deverão ser apresentadas por escrito à Fiscalização.

12.2. Não será permitido alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa pela CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvida ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, do edital dos projetos, das especificações técnicas, dos memoriais, bem como de tudo o que estiver

contido nas normas, especificações e métodos da ABNT, e outras normas pertinentes.

12.3. No caso de haver a subcontratação, esta poderá ser até o limite de 30%, vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, mediante autorização expressa da Administração. De todo modo à CONTRATADA se obriga a comprovar à Fiscalização a devida capacidade técnica da subcontratada por intermédio de comprovação da capacidade técnica compatível com a obra e/ou serviço similar ao solicitado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, assim como a documentação necessária que comprove estar em dia com suas obrigações jurídica, fiscal e financeira, sob pena de não ter a subcontratação aprovada pela Fiscalização.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços ora contratados e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União.

12.5. A empresa vencedora ficará responsável por todos os serviços contratados, bem como obrigações civis, trabalhistas, previdenciárias, de acidente de trabalho gerada por força de vínculo contratual de pessoal e correspondentes a todos os trabalhadores que estiverem efetivamente executando serviços na obra, independente de subcontratação ou execução direta, incluindo qualquer tipo de encargos sociais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus.

12.6. Este documento e seus anexos serão parte integrante do contrato a ser firmado entre o Município de Itapema e a empresa vencedora.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação está compatível com o planejamento orçamentário da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

A autorização para início da execução dos serviços estará condicionada à assinatura da Ordem de Serviço e emissão da Nota de Empenho específica, que formaliza a reserva orçamentária e financeira para a demanda, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:

1006 - Requalificação e Urbanização das Praias
Despesa 30 - 4.4.90.00.00.00.00.00 Recurso: 1.501.7000.0092;
Despesa 30 - 4.4.90.00.00.00.00.00 Recurso: 1.701.7000.0010.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA MARIA MOTTER PEREIRA
Data: 06/11/2026 17:48:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ana Maria Motter
Arquiteta e Urbanista / CAU A39185-9
Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura

PREFEITURA DE Itapema

MARCELO MARCIO CORREIA:05430447935

Assinado de forma digital por MARCELO MARCIO CORREIA:05430447935
Dados: 2026.11.06 17:45:16 -03'00'

Marcelo Márcio Correia
Secretário
Secretaria Municipal de Governo e Infraestrutura